



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

Resolução CME N° 10, de 29 de julho de 2020.

Estabelece orientações para o Sistema Municipal de Ensino de Barão de Cotegipe/RS quanto a **Reorganização do Calendário Escolar e o Cômputo de Atividades Não Presenciais** para fins de cumprimento da carga horária mínima, em razão da pandemia do COVID-19, à luz do Parecer CNE N° 05/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 2.636/17, de 16 de maio de 2017 que institui o Sistema Municipal de Ensino, e pela Lei Municipal n° 2.637/17, de 16 de maio de 2017, que reestruturou este Conselho, e,

CONSIDERANDO a Portaria N° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, LDB, que dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32 (Ensino Fundamental), artigo 36 (Ensino Médio) e artigo 80 (em todas as Modalidades de Ensino).



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

CONSIDERANDO a Portaria N° 343, do dia 17 de março de 2020, do Ministério da Educação (MEC) que se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para Instituição de Educação Superior integrante do Sistema Federal de Ensino e as Portarias N° 345, de 19 de março de 2020, e N°356, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 2.091/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre Medidas de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), do dia 18 de março de 2020, que veio a público elucidar aos Sistemas e às Redes de Ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo N° 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 2.092/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre Novas Medidas de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no Município e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Medida Provisória N° 934, de 1° de abril de 2020, do Governo Federal que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 2.097/2020, de 02 de abril de 2020, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Barão de Cotegipe e dispõe sobre novas medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP N° 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, homologado parcialmente pelo Ministério da Educação, com despacho do Ministro em 01 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 2.104/2020, de 14 de maio de 2020, que determina o período de Recesso Escolar, no ano de 2020, devido a pandemia COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 2.109/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o cancelamento das aulas presenciais e os procedimentos da oferta de atividades não presenciais nas Escolas do Sistema Municipal de Educação, no período em que as aulas presenciais estiverem paralisadas devido a evitar a propagação do COVID-19.

CONSIDERANDO as Considerações Finais do Parecer CNE/CP N° 05/2020, que **reitera** “que este parecer deverá ser desdobrado em normas específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada Sistema de Ensino no âmbito de sua autonomia.”

R E S O L V E:

Art. 1º Fica sob a responsabilidade do Sistema de Ensino – Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Escolas Públicas Municipais a definição de como será reorganizado o calendário escolar, bem como o cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima, em razão da pandemia do COVID-19, tendo como base o Parecer do CNE/CP N° 05/2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

Art. 2º A reorganização do calendário escolar deve se dar de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG), no Documento Orientador do Território Municipal de Barão de Cotegipe (DOTMBC) e nos Projetos Políticos-Pedagógicos (PPP), atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Art. 3º Os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (Ensino Fundamental e Médio), 31 (Educação Infantil) e 47 (Ensino Superior) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Parágrafo único - Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória Nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar (200 dias letivos), desde que cumprida a carga horária mínima anual (800 horas) estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 4º No processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares não presenciais possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Art. 5º Para o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB e flexibilizada pela Medida Provisória Nº 934/2020, a Mantenedora, juntamente com as Instituições Escolares poderão optar pelas seguintes possibilidades permitidas pelo Parecer do CNE/CP Nº 05/2020:

- I - A reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- II - A realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e

III - A ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Parágrafo único - Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se, nesta Resolução, aquelas a serem realizadas pela Instituição de Ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

Art. 6º A opção da Mantenedora e das Instituições de Ensino, da reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência deverá considerar, em princípio, as seguintes formas de realizá-la:

I - Utilização de períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia; e

II - Ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares.

Art. 7º Na opção da realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o Sistema de Ensino deve observar:

I - O cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela Instituição de Ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:

- Os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

- As formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

- A estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
- A forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- As formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

II - Previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

III - Realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas;

IV - Realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

Art. 8º A realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

Art. 9º As atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

Art. 10 As atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Infantil tem objetivo inicial a manutenção de vínculo e a ênfase é manter a valorização e a importância da Escola, uma vez que até a presente Resolução não se apresenta legislação que garanta esta aplicabilidade para esse nível de ensino.

Art. 11 Nessa situação de excepcionalidade, orienta-se as Instituições que ofertam Educação Infantil, desenvolverem alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo, em especial, evita-se a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo do calendário escolar do Sistema de Ensino, quando do seu retorno.

Art. 12 No contexto específico da Educação Infantil é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental. Ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

Art. 13 As atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano podem se apresentar como possibilidade de cumprimento da carga horária mínima a ser cumprida, no entanto cabe destacar que as maiores dificuldades e consequentes prejuízos, concentram-se nos primeiros ciclos, uma vez que os estudantes apresentam-se em fase de alfabetização. As atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas.

Art. 14 Como alternativas e possibilidades para o planejamento de atividades pedagógicas não presenciais, para o Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano, com a observância estrita da BNCC, RCG, DOTMBC e PPP, sugere-se:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

- I - Atividades pedagógicas relacionadas aos objetivos de aprendizagem, habilidades e competências da proposta curricular e dos documentos orientadores.
- II - Planejamento e aplicação de atividades, exercícios, estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, aulas gravadas/vídeo aulas, sugestões de leituras (leitura de livros didáticos, paradidáticos e outros), sugestões de vídeos educativos e demais produções cinematográficas, desenhos, pinturas, recortes, colagens, dobraduras, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem, interpretações de texto, recomendações de outras sugestões pedagógicas e demais metodologias, respeitando as complexidades das turmas de matrícula dos estudantes, sobre a supervisão dos pais ou responsáveis.
- III - Atividades pedagógicas e materiais didáticos por meio físico (impressões) e/ou por meio tecnológico, através de redes sociais (WhatsApp, Facebook, Instagram, E-mail, Blog, Site e outras) ou por Ambientes Virtuais de Ensino e Aprendizagem (AVEA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), sobre a supervisão dos pais ou responsáveis.
- IV - Realização de avaliações que preconize o caráter qualitativo, a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas (podendo serem entregues durante o período de excepcionalidade, respeitando as determinações sobre o distanciamento social).
- V - Guias de orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades, organização das rotinas diárias e acompanhamento aos estudantes.
- VI - Organização de grupos de pais ou responsáveis por meio de aplicativos e/ou redes sociais para a conexão entre escola e família, considerando para os estímulos e orientações aos estudos dos estudantes.

Art. 15 As atividades pedagógicas não presenciais são direitos de todos os estudantes, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, inclusive os atendidos pela modalidade de Educação Especial. As atividades pedagógicas mediadas ou não por meios tecnológicos e digitais de informação e comunicação devem garantir o acesso democrático e de acessibilidade, na adoção de estratégias alternativas para a garantia dos direitos de aprendizagem. Para isso, deve ser considerado:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

I - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e professores especializados, em articulação com as famílias. Para o planejamento e execução das atividades pedagógicas não presenciais, devendo observar as particularidades e o tempo de cada estudante.

II - Os professores do AEE atuarão em consonância com os professores regentes, articulados com a gestão da escola, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios pedagógicos necessários.

Art. 16 As avaliações durante o ano letivo de 2020 das Instituições de Ensino deverão levar em conta os objetivos e habilidades efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e da evasão na Educação Básica.

Art.17 O cômputo da carga horária referente às atividades pedagógicas não presenciais, realizadas pelas Instituições de Ensino com os estudantes do Sistema Municipal de Ensino, ocorrerá após o retorno às atividades presenciais, a ser considerada a legislação vigente sobre Educação e a aprovação de outros documentos oficiais emitidos pelos órgãos competentes no decurso da pandemia.

Art. 18 As Instituições de Ensino que realizaram as atividades pedagógicas não presenciais durante o período de distanciamento social, devem fazer a sistematização e o registro das mesmas, para fins de comprovação e cômputo de carga horária, de acordo com o artigo 17 desta Resolução.

Art. 19 Para atender às demandas do atual cenário, os gestores das Instituições de Ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades pedagógicas não presenciais:

I – Planejar, com a colaboração do corpo docente, ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de garantir que todas as crianças/estudantes/famílias tenham acesso às atividades pedagógicas, mediadas ou não por tecnologia.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

II - Divulgar o referido planejamento para a comunidade escolar.

III - Propor materiais específicos para cada etapa e modalidade de ensino, conforme previsto na BNCC, RCG, DOTMBC e no PPP, primando pela qualidade e considerando a possibilidade de execução e compartilhamento, por meios digitais ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes.

IV - Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio do retorno das atividades para os professores e pelo envio de comprovantes da realização das atividades propostas (fotos, vídeos, entrega de atividades na escola durante a suspensão das aulas ou no retorno, etc.), que computarão como aula, para fins de cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.

V - Realizar, periodicamente, levantamentos a respeito do índice de estudantes, por turma ou componente curricular, que estão realizando e retornando com as atividades não presenciais.

Art. 20 A Mantenedora deve redigir um Plano de Ação juntamente com as Instituições de Ensino e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, após a aprovação desta Resolução, que irá regulamentar a oferta da educação nesse período, o qual deverá conter:

I - Metodologias, estratégias e cronogramas realizadas pelas escolas, para o encaminhamento, entrega e/ou retirada das atividades pedagógicas não presenciais pelos estudantes.

II - Estratégias de mapeamento e busca ativa dos estudantes evadidos no decorrer do período de emergência.

III - Ações de formação continuada aos professores sobre metodologias e a própria organização das atividades não presenciais.

IV - Orientações sanitárias de prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19), para retirada e entrega das atividades pedagógicas, que forem disponibilizadas de forma presencial.

V - Procedimentos, critérios e formas de avaliação processuais, formativas e flexíveis que levem em conta o momento e as condições de aprendizagem dos estudantes.

Art. 21 Para as atividades pedagógicas não presenciais, durante a suspensão das aulas presenciais, determina-se a manutenção da oferta da educação, de forma contínua e planejada por profissional habilitado, seguindo as orientações previstas nesta Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

Art. 22 Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pela Mantenedora e as Instituições de Ensino e ficar arquivados para a comprovação da oferta e efetivação das atividades pedagógicas não presenciais, de acordo com o prazo estabelecido para o descarte dos documentos escolares, segundo a legislação em vigor.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação e as Escolas devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:

I – Assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos estudantes quanto aos cuidados a serem tomados no contato físico com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias.

II - Realizar estratégias de acolhida e reintegração social de todas as crianças/estudantes, profissionais das instituições e das famílias, quando do retorno às aulas presenciais.

III - realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver o que é esperado de cada um ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Escola, considerando as especificidades do currículo proposto pelo respectivo Sistema de Ensino ou escola.

IV - Organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial.

Parágrafo único - A competência para autorização do retorno das aulas presenciais é de exclusividade do poder executivo, devendo acontecer somente após ser editado o protocolo de segurança sanitária das escolas, elaborado pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 24 A Mantenedora deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e aprovação, tão logo cesse o período de regime especial, o Calendário Escolar/2020 - Reorganizado, contendo a carga horária já recuperada de forma não presencial e a proposta de reposição presencial do restante da carga horária que ainda falta para completar as 800 horas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

Art. 25 Esta Resolução é uma norma complementar para o Sistema Municipal de Ensino, à luz do Parecer CNE/CP Nº 05/2020, no entanto referenda-se que o estudo e a interpretação da mesma deva ser realizada de forma concomitante com o referido Parecer.

Art. 26 O Conselho Municipal de Educação, se necessário, fará novas manifestações com relação a essa matéria, após expedição e aprovação de novas normas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 27 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade, pelos presentes, na Sessão Plenária do dia 29 de julho de 2020.

Conselheiros presentes na Sessão Plenária:

Titulares

Adriane Scarmignani

Ana Paula Petroski

Bruna Aparecida Betencourt

Laís Zaions Cadore

Marcia Martini Farina

Marina Mósena Capeleti

Neusa Martin

Suplentes

Amélia Estefânia Marangoni Canton

Gleise Binotto Mariga

Jéssica Fernanda Lewy

Livia Roberta Lira da Rocha

Sandra Maria Schenatto Palavicini

Laís Zaions Cadore

Presidente do Conselho Municipal de Educação